

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO 026/2024

OBJETO: “Aquisição de Veículos par a SMS”.

REQUERENTE: LIZARD SERVIÇOS LTDA

DECISÃO DO PREGOEIRO

Tendo em vista a apresentação tempestiva de pedido de Impugnação do Edital em epigrafe conforme Art. 164 da Lei 14133/2021, na forma definida em edital, pela requerente acima citada, este Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal 6829/24, vem informar a Decisão:

1 – DO EDITAL.

Tendo em vista a emissão do **Edital de Pregão 026/2024**, do qual do qual foi dado a devida publicidade, assim como, dado amplo acesso mediante a disponibilização do mesmo no Site Oficial Municipal via Portal de Transparência, Portal ComprasBR, PNCP e jornais, mediante o Pedido de Impugnação, vem apresentar a Decisão.

2 – DO FATO.

2.1 - A requerente apresentou o pedido de Impugnação no que se refere às condições do Edital, onde cita “entregar veículos para primeiro emplacamento”, que por sua interpretação acabaria limitando e restringindo a participação de potenciais interessados.

Em consulta à decisões por cortes superiores, sobre o tema ora questionado, é possível verificar a interpretação de que a exigência não se demonstra eficiente aos entes públicos, já que, a ampla participação de interessados pode refletir em melhores resultados nas compras publicas. A questão em tema, tal exigência acaba por diminuir a participação ampla, já que, parte das empresas do ramo, por não ser concessionaria, adquirem o veiculo como sua propriedade, para depois vender ao interessado, ocasionando assim, o emplacamento primário em seu nome. Essa transação, mesmo que legal do ponto de vista jurídico e fiscal, acaba por não atender as condições impostas no edital atual.

Desta forma, pretendendo ampliar a participação, sem prejuízo de obter a proposta mais vantajosa para o Município, o Edital será retificado nos referidos requisitos, bem como seguirá para republicação, conforme os ditames legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

3 – DECISÃO

Considerando a alegação da Reclamante, Decido pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Impugnação interposto.

Sendo assim, o Edital será alterado para correção, bem como, será republicado seguindo os prazos legais de divulgação.

Imbituva/PR, 24 de Setembro de 2024.

AMILTON TIAGO DE SOUZA

PREGOEIRO